



JORNAL da REPÚBLICA

§ 5.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 9 /2022 de 11 de Maio

Ratifica, para Adesão, a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978 (STCW), (Ver Suplemento I)

Resolução do Parlamento Nacional N.º 10 /2022 de 11 de Maio

Ratifica, para Adesão, a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973/1978 (MARPOL 73/78) e o Protocolo de 1997, (Ver Suplemento II)

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 21 /2022 de 11 de Maio

Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2014, de 26 de fevereiro, sobre os recursos materiais e incentivos financeiros das lideranças comunitárias 748

Decreto-Lei N.º 22 /2022 de 11 de Maio

Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações 754

Decreto do Governo N.º 18 /2022 de 11 de Maio

Programas orçamentais 799

Decreto do Governo N.º 19 /2022 de 11 de Maio

Classificadores Orçamentais 801

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

Diploma Ministerial N.º 13 /2022 de 11 de Maio

Aprova o Conjunto de Atividades Elegíveis para Beneficiarem de Apoio no Âmbito do Programa Movimento Hafoun Aldeia 820

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS :

Deliberaun N.º 01 /MOP/IGE-IP/III/2022

Enkontru Ordinário Konsellu Adminitrasaun *Instituto de Gestão dos Equipamentos-Instituto Público* (IGE-IP) 821

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL OÉ-CUSSE AMBENO :

Deliberação da Autoridade N.º 03 /2022 de 31 de Março

Sobre a aprovação de Alteração Orçamental ao Orçamento da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno do ano 2022 822

CENTRO LOGÍSTICO NACIONAL :

Regulamento Interno do CLN N.º. 01/2022 de 11 de Maio

Estrutura Orgânico do CLN 828

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 13/2022

de 11 de Maio

**APROVA O CONJUNTO DE ATIVIDADES ELEGÍVEIS
PARA BENEFICIAREM DE APOIO NO ÂMBITO DO
PROGRAMA MOVIMENTO HAFOUN ALDEIA**

Preâmbulo

O Decreto-lei n.º 23/2021 de 10 de novembro, veio criar o Programa Movimento Hafoun Aldeia (PMOHA), definindo-o como um programa governamental que visa melhorar as competências pessoais e profissionais dos membros das aldeias para o desenvolvimento de atividades económicas de interesse comum para a comunidade e potencialmente rentáveis. A rentabilidade das atividades económicas, importa a melhoria das condições socioeconómicas das aldeias promotoras e dos seus habitantes e contribui para a recuperação económica, sendo um fator do relançamento ao nível microeconómico, e num cenário mais vasto, um fator de relançamento da própria economia nacional. O programa traduz, também, a vontade política de estabelecer uma maior ligação do Governo às comunidades locais, complementando os diferentes planos de desenvolvimento em curso. Concretizam-se, desta forma, os objetivos do Governo, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, de promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida da população e da promoção da coesão económica e social, através da participação da comunidade no seu próprio desenvolvimento e melhoria de condições de vida.

Sendo à aldeia que compete selecionar a atividade que pretende executar, é ao membro do Governo responsável pelo desenvolvimento rural, concretamente o Ministério da Administração Estatal que compete, anualmente, por diploma ministerial definir as atividades elegíveis para serem apoiadas pelo programa, tendo em consideração não apenas os objetivos do programa, mas a sua contribuição para a concretização dos objetivos previstos no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030, dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável, dos objetivos do Programa do Governo e dos Planos de Desenvolvimento Municipal e de Desenvolvimento Comunitário.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Administração Estatal, manda ao abrigo do previsto no número 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 23/2021 de 10 de novembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Objetivo

O presente diploma tem por objetivo definir as atividades elegíveis para financiamento no âmbito do Programa Movimento Hafoun Aldeia.

Artigo 2.º

Atividades elegíveis

São elegíveis para beneficiarem de apoio no âmbito do Programa Movimento Hafoun Aldeia:

1. Atividades com impacto ambiental:

- a) Infraestruturas básicas do Programa Movimento Hafoun Aldeia, ao nível da aldeia:
 - i. Construção ou reabilitação do centro PMOHA;
 - ii. Construção ou reabilitação do Centro de Serviço do Comité PMOHA.

2. Atividades relacionadas com a agricultura:

- a) Construção de tanques para promoção de aquicultura;
- b) Construção de pocilgas para promoção de suinicultura;
- c) Construção de aviários para promoção de avicultura;
- d) Construção de currais para promoção da caprinocultura;
- e) Construção de estufas para cultivo de vegetais;
- f) Preparação de terrenos para o cultivo de vegetais e tubérculos.
- g) Preparação de terrenos para plantio de árvores de frutos, decorativas ou típicas da zona de implementação do projeto;
- h) Construção de pequenas indústrias diversas;

3. Atividades relacionadas com o turismo comunitário e economia:

- a) Construção de locais turísticos comunitários;
- b) Construção de mercados e feiras tradicionais;
- c) Construção de pequenas instalações para produção de adubos;
- d) Construção de estufas para cultivo de flores;
- e) Construção de pequenas instalações para produção de Balisaun;
- f) Construção de pequenas instalações para produção de Mechi;
- g) Construção de pequenas instalações para produção de óleo de coco e sabão;
- h) Construção e reabilitação dos sistemas de água para fins de rega agrícola;
- i) Construção e reabilitação dos sistemas de água para abastecimento de locais de criação de animais;
- j) Construção e reabilitação dos sistemas de água para abastecimento de locais de criação de peixes;
- k) Construção e reabilitação dos sistemas de água para fins de abastecimento dos centros PMOHA.

4. Atividades que contribuem para a mudança de mentalidade:
 - a) Construção ou reabilitação de caminhos de acesso público à aldeia;
 - b) Construção ou reabilitação de espaços de formação ou capacitação de recursos humanos;
 - c) Construção ou reabilitação de sistema de água de abastecimento público.
5. Atividades produtivas potencialmente lucrativas:
 - a) Promoção de produtos de produção comunitária em feiras e mercados;
 - b) Financiamento de atividades de venda de produtos;
 - c) Financiamento para aquisição de equipamentos, destinados à realização de atividades produtivas;
 - d) Financiamento para aquisição de sementes, adubos químicos e animais, destinados ao desenvolvimento de atividades produtivas;
 - e) Financiamento para desenvolvimento de atividades produtivas diversas;
 - f) Financiamento de atividades de empreendedorismo comunitário;

Artigo 3º

Elegibilidade de outras atividades

O Ministro da Administração Estatal pode, com faculdade de delegação no Diretor-Geral do Desenvolvimento Rural, autorizar a realização de outras atividades, não especificamente previstas no número anterior, que reúnam os seguintes requisitos de elegibilidade:

- a) Sejam enquadráveis nos objetivos do programa;
- b) Contribuam para a concretização dos objetivos previstos no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030;
- c) Contribuam para a concretização dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- d) Contribuam para a concretização dos objetivos do Programa do Governo;
- e) Contribuam para a concretização dos Planos de Desenvolvimento Municipal e de Desenvolvimento Comunitário.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Jornal da República.

Dili, 05 de Maio de 2022

O Ministro da Administração Estatal,

Miguel Pereira de Carvalho